

# **B.O.** *Boletim Oficial do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis*

Ano I - Número 046 - Distribuição gratuita - 29 de dezembro de 2005

## **MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Fernando Antônio Ceciliano Jordão**

Prefeito Municipal

**Jorge Gonçalves Bernardo**

Vice-prefeito

**Endereço:** Palácio Raul Pompéia  
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro  
Cep.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

**Disponível no site:  
[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)**

**Bento José Pousa Costa**

Secretário de Integração Governamental

**João Massad Neto**

Chefe de Gabinete

**Francisco Lucas de Almeida Neto**

Procurador-Geral

**Luiz Carlos Fialho de Souza**

Controlador-Geral

**Antonio Paulino de Alencar**

Secretário de Administração

**José Nicodemos de Amorim**

Secretário de Fazenda

**Cláudio Lima Sírio**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Mario Marcio da Costa Lemos**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Stella Magaly Salomão Corrêa**

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Amílcar Jordão Caldellas**

Secretário de Saúde

**Marcus Veníssius da Silva Barbosa**

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

**Carlos Alexandre Soares de Oliveira**

Secretário Municipal de Defesa Civil

**Francisco José de Almeida Silva**

Secretário de Comércio,

Construção Naval, Porto e Energia

**Artur Otávio Scapin Jordão Costa**

Secretário de Habitação

**Célia Cristina Amorim Silva Jordão**

Secretária de Ação Social

**José Maria Novaes**

Secretário de Agricultura

**Humberto Martins Ramos Reis**

Secretário de Pesca

**Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo**

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

**João Domingos Rosa Machado**

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente

**Manoel Francisco de Oliveira**

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

## **Boletim Oficial do Poder Executivo de Angra dos Reis**

**Um esforço  
da Prefeitura  
para melhor  
utilizar o  
dinheiro público**



## CONCURSO PÚBLICO AVISO DE DESISTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público a desistência da candidata Gisleyde Silva Sacramento, aprovada e classificada em 46º lugar no Concurso Público, para preenchimento de vaga no cargo de Agente Administrativo I.

Angra dos Reis, 21 de Dezembro de 2005.

**FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer nos dias **03, 04 e 05/01/06** no período de **10 às 11 horas e 30 min**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

CONCURSO DE 2003			
ENGENHEIRO CIVIL			
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME	
14º	000810860	PEDRO FRANÇA MAGALHÃES	
RECEPCIONISTA			
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME	
43º	001096907	ROSANA NUNES RAMOS	
44º	000972410	FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 22 de Dezembro de 2005.

**FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e **ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA LIMA.**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 060/2002.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 060/2002, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua Cônegos Bittencourt, nº 106/108, frente, Centro, nesta cidade, destinado às turmas especiais e alojamento de equipamentos cedidos pelo Ministério da Educação na criação do Centro de Apoio ao Surdo.

**VALOR:** O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 36.705,60 (trinta e seis mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** - Conforme Contrato.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em **11/12/2005** e término em **10/12/2006.**

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do PT: 20.05.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 009678/2005, de 06/12/2005, no valor de R\$ 2.039,20 (dois mil, trinta e nove reais e vinte centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 198/2005/SAD.ACI, de 06/12/2005, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2005.

Angra dos Reis, 07 de dezembro de 2005.

**FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO**  
Procurador-Geral

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e **ISIDORO GIL MALDONADO.**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 041/2000.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 041/2000, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua da Conceição, 213, 1º, 2º, 3º e 4º andares, Centro, Angra dos Reis/RJ, bem como a alteração de destinação do imóvel, passando a funcionar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e a Secretaria de Comércio, Construção Naval, Porto e Energia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 101.552,16 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Contrato.

**DOTAÇÃO:** PT: 20.05.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 009737, de 12/12/2005, no valor de R\$ 4.231,34 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondentes ao exercício vigente.

**PRAZO:** A prorrogação será por mais 12 (doze) meses, tendo início em **16/12/2005** e término em **15/12/2006.**

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 199/2005/SAD.ACI, de 06/12/2005, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2005.

Angra dos Reis, 15 de dezembro de 2005.

**FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO**  
Procurador-Geral do Município

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e **AMAURI MACÁRIO DE OLIVEIRA.**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 103/2004.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 103/2004, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua Quaresma Junior, nº 21, térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, Centro, Angra dos Reis/RJ, bem como alteração da destinação do imóvel, passando a funcionar a Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral e Secretaria de Integração Governamental.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.069,88 (noventa e dois mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Contrato.

**DOTAÇÃO:** PT: 20.05.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 009736, de 12/12/2005, no valor de R\$ 4.092,00 (quatro mil e noventa e dois reais), correspondentes ao exercício vigente.

**PRAZO:** A prorrogação será por mais 12 (doze) meses, tendo início em **15/12/2005** e término em **14/12/2006.**

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 196/2005/SAD.ACI, de 06/12/2005, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2005.

Angra dos Reis, 14 de dezembro de 2005.

**FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO**  
Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2005 AO CONTRATO Nº 001/2005**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual.

**VALOR:** R\$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Contrato.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 08 de dezembro de 2005 e término em 08 de junho de 2006.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.01.339033.04.122.101.2.180; Nota de Empenho nº 321/2005, de 07/07/2005, no valor de R\$ 3.072,00 (Três mil e setenta e dois reais), correspondente ao presente exercício financeiro, restando um saldo de R\$ 19.968,00 (Dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais), para o exercício de 2006.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado pelo Memorando nº 030/2005/GAF/TUR, de 07/12/2005, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2005

Angra dos Reis, 08 de dezembro de 2005.

**Manoel Francisco de Oliveira**  
Presidente

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº: 2963/05**

**Infrator:** Jose Ailton da Costa

**Endereço:** Rua Profº Guedes Alcoforado, 366 - Monsuaba

**Deverá providenciar a legalização de sua obra junto a PMAR, para que possa dar continuidade nas atividades.**

Angra dos Reis, 17 de Novembro de 2005.

Mário Márcio da Costa Lemos  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AUTO DE EMBARGO Nº: 0578/05**

**Infrator:** JOSE AILTON DA COSTA

**Endereço:** Rua Profº Guedes Alcoforado, nº 366 - Monsuab a

**Por execução de obra sem Licença exigida pela PMAR.**

**TIPO DA OBRA:** Residencial

**FASE DA OBRA:** Vigas Superiores

Angra dos Reis, 15 de Dezembro de 2005.

**Mario Marcio da Costa Lemos**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo nº 539/2005, Carta Convite nº 010/2005 e adjudico a empresa **EDUARDO SALINO ASSOCIADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.299.643/0001-39, no valor Global de R\$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais) referente à locação de equipamentos de iluminação para o II Festival Internacional de Teatro de Angra, pelo período de 10 a 15 de novembro de 2005, objeto da presente licitação.

Angra dos Reis, 09 de novembro de 2005.

**Manoel Francisco de Oliveira**  
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo nº 538/2005, Carta Convite nº 011/2005 e adjudico a empresa **PETROTUB EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

04.775.617/0001-30, no valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) referente à locação de tendas e barracas para a estrutura do II Festival Internacional de Teatro de Angra, pelo período de 10 a 15 de novembro de 2005, objeto da presente licitação.

Angra dos Reis, 09 de novembro de 2005.

**Manoel Francisco de Oliveira**  
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo nº 507/2005, Carta Convite nº 008/2005 e adjudico a empresa **TELERJ CELULAR S.A. – VIVO EMPRESAS - RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.506/0001-94, no valor Global de R\$ 15.230,40 (Quinze mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos) referente à contratação de serviço de telefonia móvel e rádi, objeto do contrato a ser assinado por prazo de 12 (doze) meses.

Angra dos Reis, 17 de novembro de 2005.

**Manoel Francisco de Oliveira**  
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo nº 482/2005, Carta Convite nº 012/2005 e adjudico a empresa **REPROGRÁFICA BARRENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.568.269/0001-98, no valor Global de R\$ 54.400,80 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e oitenta centavos) referente à compra de mobiliário para atender às necessidades desta Fundação.

Angra dos Reis, 05 de dezembro de 2005.

**Manoel Francisco de Oliveira**  
Presidente

**EDITAL**

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA  
IPTU  
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,  
TAXA DE COLETA DE LIXO,  
EXERCÍCIO DE 2006**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE ANGRA DOS REIS comunica a emissão das guias de pagamento do IPTU e taxas vinculadas aos imóveis para o exercício de 2006, com o vencimento da 1ª cota única com 20% de desconto até o dia 30 de janeiro; 2ª cota única com 10% de desconto até o dia 10 de fevereiro de 2006 ou 10 parcelas mensais a partir de 10 de fevereiro de 2006; de acordo com o artigo 145, do Código Tributário Nacional.

Conforme art. 5º § 1º da Resolução 002/2003 da Secretaria Municipal de Fazenda, estão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os vencimentos que ocorrerem em dias de final de semana, feriados ou que por outras razões na haja expediente bancário a nível nacional ou municipal. A não remessa da guia de pagamento ao contribuinte, não o desobriga de procurá-la na repartição competente caso não receba no prazo normal.

Os contribuintes que não estiverem de posse de suas guias, até dez dias antes do vencimento da cota única e/ou primeira parcela deverão comparecer ao Departamento de Cadastro Imobiliário do Município, situado na Praça Nilo Peçanha nº 8, Centro ou emitir via internet pelo site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

**José Nicodemos de Amorim**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ERRATA**

**Errata da Portaria nº 046/2005, de 14 de Dezembro de 2005,  
publicada na Edição nº 044, página 14, de 22 de Dezembro de  
2005:**

Onde se lê:

“no período de 19/08/2005 à 16/12/2006”

Leia-se:

“no período de 19/08/2005 à 16/12/2005”

Angra dos Reis, 23 de Dezembro de 2005.

**CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 6610/05**

**Infrator:** Jose Ailton da Costa  
**Endereço:** Rua Profº Guedes Alcoforado, nº 366 - Monsuaba  
**Por execução de obra sem licença exigida pela PMAR, fica incurso no Artigo 125, Inciso I, c/ o Anexo III, Tabela II e Anexo IV, Tabela III do Código de Obras do Município.**  
**TIPO DE OBRA:** Residencial  
**FASE DA OBRA:** Vigas Superiores

Angra dos Reis, 15 de Dezembro de 2005.

**Mario Marcio da Costa Lemos  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**D E C R E T O Nº 4.806-A,  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 8º, da Lei Municipal nº 1.495, de 31 de dezembro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito**

**LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA  
Controlador-Geral do Município**

**MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos**

**ANEXO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Compensação	Acrescimo
Fonte: 1730.01.00.00			250.000,00	
20.11.13.392.132.1389	339039	00		250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			250.000,00	250.000,00

**Legenda:**

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário

**D E C R E T O Nº 4.856,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º a 8º, da Lei Municipal nº 1.495, de 31 de dezembro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.580.621,33 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na forma do Anexo do presente Decreto.  
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito**

**BENTO JOSÉ POUSA COSTA  
Secretário Municipal de Integração Governamental  
LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA  
Controlador-Geral do Município  
ANTONIO PAULINO DE ALENCAR  
Secretário Municipal de Administração  
MARIO MARCIO DA COSTA LEMOS  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano  
STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação  
RUMAR MAGACHO DE ANDRADE -  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interino  
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM  
Secretário Municipal de Fazenda  
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos  
JOÃO DOMINGOS ROSA MACHADO  
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR  
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra  
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO  
Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/AR**

**ANEXO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.04.04.126.1.01.2.028	339039	0	5.000,00	
20.04.04.126.1.01.2.028	449052	0		5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			5.000,00	5.000,00
20.05.04.122.1.01.2.021	319094	0		17.000,00
20.05.04.122.1.01.2.021	319094	0		76.200,00
20.05.04.122.1.01.2.022	339030	0	80.000,00	
20.05.11.381.1.01.2.023	339039	0	26.200,00	
20.05.04.122.1.01.2.130	449052	0	50.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>			156.200,00	93.200,00
20.06.04.122.1.01.2.046	339030	0		224,10
20.06.04.122.1.01.2.046	339039	0	224,10	
<b>SUBTOTAL</b>			224,10	224,10
20.07.25.751.1.17.2.168	339039	0		320.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				320.000,00
20.08.15.451.1.20.1.848	339035	0	110.000,00	
20.08.15.451.1.20.1.850	339036	0	46.000,00	
20.08.15.451.1.20.1.851	339036	0	40.000,00	
20.08.15.451.1.20.1.853	339036	0	38.000,00	
20.08.18.541.1.22.4.077	339036	0	22.000,00	
20.08.04.122.1.01.2.040	339039	0	31.000,00	
20.08.04.122.1.20.2.041	339039	0	24.000,00	
20.08.18.541.1.22.2.044	339039	0	7.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>			320.000,00	
20.09.12.361.1.35.2.139	339030	0	40.000,00	
20.09.12.361.1.35.2.069	339039	0	20.000,00	
20.09.12.364.1.37.1.630	339039	0	800,00	
20.09.12.361.1.01.2.052	449052	0		200,00
20.09.12.361.1.35.2.140	449052	0		60.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			60.800,00	60.800,00
20.11.04.122.1.01.2.071	319011	0		63.000,00
20.11.27.812.1.21.4.108	335043	0	17.812,23	
20.11.13.392.1.32.2.078	339030	0		7.500,00
20.11.13.392.1.32.2.078	339036	0		5.812,23
20.11.13.392.1.32.2.078	339039	0	7.500,00	
20.11.13.392.1.32.2.078	339039	0		12.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			25.812,23	88.312,23
24.01.10.301.1.01.2.164	319011	0		900.000,00
24.01.10.301.1.63.1.398	319034	0	200.000,00	
24.01.10.301.1.63.1.398	319034	0	100.000,00	
24.01.10.302.1.48.2.115	335039	0		119.594,00

24.01.10.301.131.2.234	339014	17	1.900,00	
24.01.10.301.131.2.234	339030	17	15.000,00	
24.01.10.301.129.2.086	339032	0	100.000,00	
24.01.10.301.129.2.088	339032	20	390.000,00	
24.01.10.301.129.4.086	339032	0	27.899,00	
24.01.10.301.153.2.084	339032	0		3.000,00

**ANEXO**

24.01.10.301.131.2.234	339033	17	3.000,00	
24.01.10.301.131.2.234	339033	17	7.000,00	
24.01.10.301.129.2.086	339036	20		185,00
24.01.10.301.101.2.164	339039	0	43.232,78	
24.01.10.301.101.2.164	339039	0		102.400,00
24.01.10.301.129.2.086	339039	0	19.433,80	
24.01.10.301.129.2.086	339039	0		65.000,00
24.01.10.301.129.2.086	339039	20		480.000,00
24.01.10.301.101.2.261	339047	0		10.000,00
24.01.10.122.129.2.164	339092	0	185,00	
24.01.10.122.129.2.164	339092	0	562.213,00	
24.01.10.301.148.1.016	449051	20	130.000,00	
24.01.10.301.129.2.086	449052	0	91.093,00	
24.01.10.301.131.2.234	449052	0		26.900,00
24.01.10.301.153.2.083	449052	0	56.074,42	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.707.885,00</b>	<b>1.707.885,00</b>
25.01.04.122.101.2.180	339039	0	20.000,00	
25.01.23.69.5.112.1.483	339039	0		20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
30.01.04.122.101.2.222	319011	0	4.000,00	
30.01.17.122.123.2.223	339030	4		10.000,00
30.01.17.122.123.2.223	339030	10		202.000,00
30.01.04.122.101.2.222	339032	0		15.000,00
30.01.04.122.101.2.222	339036	0		4.000,00
30.01.04.122.101.2.222	339036	10	10.000,00	
30.01.04.122.101.2.222	339039	10	30.000,00	
30.01.17.122.123.2.223	339039	10		30.000,00
30.01.17.51.2.123.1.442	339039	4	10.000,00	
30.01.17.122.123.2.223	449051	10	25.000,00	
30.01.17.51.2.123.1.444	449051	10	100.000,00	
30.01.17.51.2.123.1.452	449051	10	72.000,00	
30.01.17.51.2.123.1.463	449051	0	15.000,00	
30.01.04.122.101.2.222	449052	10		25.000,00
30.01.17.51.2.123.1.442	449052	10	20.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>286.000,00</b>	<b>286.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.580.620,33</b>	<b>2.580.620,33</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário  
 04 = Royalties Petróleo  
 10 = Diretamente Arrecadado  
 17 = PAM / AIDS  
 20 = SUS

**D E C R E T O Nº 4.876,  
 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO  
 DA ISENÇÃO DO IPTU, ESTABELECIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 264/  
 L.O., DE 11 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 264/L.O., de 11 de março de 1993, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para contribuintes de baixa renda e proprietários de imóveis tombados;  
 CONSIDERANDO que a isenção estabelecida na Lei supracitada, atinge tão somente a parcela da população considerada de baixa renda;  
 CONSIDERANDO que o Município economizará recursos ao não efetivar procedimentos de execução fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos por este Decreto as normas e procedimentos para obtenção de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo aos imóveis urbanos de sua propriedade de:

I- contribuinte cuja renda mensal for igual a 01 (um) salário mínimo, bem como os desempregados.

II - contribuinte com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

III- contribuintes cujos imóveis tenham sido tombados ou sujeito às restrições impostas pelo tombamento na forma da legislação pertinente.

**Art. 2º.** A isenção mencionada no artigo anterior, será concedida aos imóveis devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, variando de 100% (cem por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, mediante atendimento dos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º.** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos contribuintes elencados no art. 1º, não abrange as taxas lançadas integralmente, uma vez que estas são cobradas em razão da utilização efetiva dos serviços públicos postos à disposição dos contribuintes.

**Art. 4º.** O contribuinte enquadrado no item I do art. 1º, terá a isenção percentual de 100% (cem por cento), desde que seja proprietário de apenas um imóvel no Município de Angra dos Reis ou em qualquer outra unidade federada, e que o utilize, efetivamente, como moradia.

**Parágrafo único.** No que diz respeito ao contribuinte desempregado a isenção abrangerá tão somente um exercício não sendo deferida para exercício posterior.

**Art. 5º.** O contribuinte com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos até o limite de 01 (um) salário mínimo, fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU, desde que comprove que é proprietário de apenas um imóvel, quer no Município de Angra dos Reis, quer em qualquer outra localidade, bem como ser exclusivamente de uso residencial.

**Art. 6º.** Os imóveis descritos no inciso III do art. 1º terão redução na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU, nos termos do art. 6º da Lei nº 264/L.O./93.

**Art. 7º.** É abrangida pelo benefício a co-titularidade entre cônjuges ou companheiros, desde que nenhum deles seja titular de outro imóvel no Município de Angra dos Reis ou em qualquer outra unidade federada, que seja utilizado, efetivamente, como moradia e que a soma dos ganhos mensais de ambos estejam de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 264/L.O./93.

**Art. 8º.** É obrigatória a comunicação, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, de atos e fatos relativos ao imóvel beneficiário, que modifiquem as condições em que foi concedida a isenção, inclusive falecimento do beneficiário.

**Parágrafo único.** Enquanto o inventário não for concluído, o cônjuge supérstite terá direito à isenção desde que a unidade continue a lhe servir de residência e que seus ganhos mensais estejam enquadrados nos itens I e II do art. 1º, devendo para tanto, quando do requerimento, apresentar cópia autenticada da Certidão de Óbito e comprovante dos rendimentos.

**Art. 9º.** Os imóveis identificados, nos termos do inciso III no art. 1º, somente serão considerados tombados depois de comprovada a inscrição nos respectivos livros-tombo e farão jus à redução desde que mantidos em bom estado de conservação.

**Parágrafo único.** O estado de conservação será comprovado através de vistorias anuais, realizadas quando do requerimento de renovação da redução, como condição para deferimento do pedido.

**Art. 10.** A redução de que trata o art. 1º, na proporção descrita no art. 2º, será deferida pela Secretaria Municipal de Fazenda, após elaboração, análise e aprovação de parecer técnico pelos órgãos competentes.

**Art. 11.** Não será beneficiado o contribuinte cujo imóvel seja misto (residencial e não residencial), ainda que esteja classificado na categoria residencial.

**Art. 12.** Para a concessão do benefício (isenção) o contribuinte deverá protocolizar o pedido no período de 02 de janeiro a 30 de julho do exercício anterior ao do lançamento do imposto, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, devendo fazer prova do preenchimento das condições, anexando cópia dos documentos elencados nos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 13.** O benefício concedido nos termos deste Regulamento será revisto anualmente, devendo o contribuinte renovar o pedido, observando, a cada período, o prazo e o procedimento previsto no artigo anterior.

**Art. 14.** O requerimento será encaminhado à Comissão de Exame dos pedidos de Benefício Fiscal, que no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, procederá a análise do pedido, enviando o resultado ao Secretário Municipal de Fazenda, que se manifestará, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Caso o benefício venha a ser indeferido, caberá ao contribuinte no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do conhecimento da decisão, interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal de Angra dos Reis, que em 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, decidirá sobre o pleito.

**Art. 15.** Após a apuração do percentual de isenção, a Secretaria Municipal de Fazenda remeterá o processo ao órgão competente que procederá às anotações no Cadastro Imobiliário e dará ciência ao requerente.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá promover intercâmbio de informações com outras Prefeituras, bem como com a Secretaria da Receita Federal para averiguar a veracidade das informações prestadas pelos requerentes quanto aos rendimentos e bens, quer seja por ocasião do pedido ou no decorrer do exercício, na forma do disposto no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 17.** Em razão da prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em concessão de benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível, conforme dispõem o art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/40, e a Lei Federal 8.137/90, desde a ocorrência da ilicitude.

**Art. 18.** Fica criada a Comissão de Exame dos Pedidos de Benefício Fiscal. **Parágrafo único.** A Comissão de Exame dos Pedidos de Benefício Fiscal será composta de 03 (três) servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá ser assistida pela Procuradoria-Geral do Município, quando solicitada.

**Art. 19.** Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda a nomeação e/ou substituição dos integrantes da Comissão de Exame dos Pedidos de Benefício Fiscal.

**Art. 20.** Fica também determinado que, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, a Comissão de Exame dos Pedidos de Benefício Fiscal poderá ser auxiliada pelos serviços de Assistente Social, contratados especificamente para esse fim e no prazo de exame dos pedidos de benefício.

**Art. 21.** Os integrantes da Comissão de que trata o Parágrafo único do art. 18 não perceberão, a qualquer título, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, devendo exercer suas funções no horário normal de expediente, nos dias determinados e no período de apreciação dos pedidos.

**Art. 22.** Ao Secretário Municipal de Fazenda caberá, por resolução, estabelecer os dias e horários, assim como o período de atuação da Comissão de Exame dos Pedidos de Benefício Fiscal.

**Art. 23.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 381/LO, de 23 de março de 1993 e 2.820, de 25 de agosto de 2003.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE  
DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Fazenda

**A N E X O I**

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CONTRIBUÍNTES BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 264/L. O., DE 11 DE MARÇO DE 1993.

1) EMPREGADOS COM RENDA MENSAL IGUAL A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, E/OU EMPREGADOS COM RENDA MENSAL IGUAL OU INFERIOR A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS:

- Formulário a ser fornecido pela PMAR, devidamente preenchido;
- Xerocópia da carteira profissional com a devida atualização salarial à época do pedido, ou último contracheque;
- Xerocópia da conta de luz e informar a quantidade de KWH;
- Cópia da Declaração do Imposto de Renda;
- Cópia da certidão de casamento ou de óbito;
- Xerocópias do CPF e Carteira de Identidade.

2) APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- Formulário a ser fornecido pela PMAR, devidamente preenchido;
- Declaração do INSS, comprovando a condição de aposentado ou pensionista, onde seja mencionado o valor do último benefício pago ao requerente, ou xerox autenticada do carnê do INSS, onde conste o nome do beneficiário, o exercício do pagamento e o valor do benefício;
- Xerocópia de conta de luz e informar a quantidade de KWH;
- Cópia da Declaração do Imposto de Renda;
- Cópia da Certidão de casamento ou óbito;

3) DESEMPREGADOS:

- Formulário a ser fornecido pela PMAR, devidamente preenchido;
- Xerocópia da carteira de trabalho, onde haja anotação relativa à data da saída do empregado;
- Xerocópia da conta de luz e informar a quantidade de KWH;
- Cópia da Declaração do Imposto de Renda;
- Xerocópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia da certidão de casamento ou óbito.

4) PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL:

- Formulário a ser fornecido pela PMAR, devidamente preenchido;
- Xerocópia da lei ou ato normativo pelo qual se deu o tombamento.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**Declaro** sob as penas da lei, sujeitando-me às responsabilidades Cíveis, Penais e Tributárias que minha situação econômica-financeira, se enquadra nos requisitos essenciais previstos no item ( \_\_\_\_\_ ) ou ( \_\_\_\_\_ ) do art. 1º do Decreto nº 4.876/2005.

Tenho plena consciência que em se tratando de falsa declaração, resultará na revogação do benefício concedido indevidamente e que responderei por tudo quanto for devido à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, corrigindo desde a ocorrência da ilicitude, sujeitando-me às sanções legais pertinentes.

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**REPUBLICAÇÃO**

**PUBLICADO NO B. O. Nº 044 DE 22/12/05, COM INCORREÇÕES.**

**D E C R E T O Nº 4.878,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.495, de 31 de dezembro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE  
DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA**  
Controlador-Geral do Município  
**RUIVAR MAGACHO DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interino  
**BENTO JOSÉ POUSA COSTA**  
Secretário Municipal de Integração Governamental  
**ANTÔNIO PAULINO DE ALENCAR**

Secretário Municipal de Administração  
**FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA SILVA**  
 Secretário Municipal de Comércio, Construção Naval, Porto e  
 Energia  
**MARIO MARCIO DA COSTA LEMOS**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
 Urbano

**ANEXO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
10.01.01.031.139.2.001	319011	00		62.000,00
10.01.01.031.139.2.003	339014	00		20.000,00
10.01.01.031.139.2.004	319011	00		960.000,00
10.01.01.031.139.2.004	339086	00		11.000,00
10.01.01.031.139.2.004	339090	00		40.000,00
10.01.01.031.139.2.004	339039	00		92.000,00
10.01.01.031.139.2.004	319084	00		19.000,00
10.01.01.031.139.2.224	319011	00		56.000,00
10.01.01.271.139.2.005	319013	00		240.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.500.000,00</b>
20.04.04.126.101.2.028	339039	00	175.389,00	
20.04.04.131.147.2.042	339039	00	34.341,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>209.730,00</b>	
20.05.04.122.101.2.021	339082	00	20.362,00	
20.05.04.122.101.2.021	339033	00	17.000,00	
20.05.04.122.101.2.021	339039	00	3.824,00	
20.05.04.122.101.2.130	449052	00	36.914,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>78.100,00</b>	
20.07.04.122.101.2.092	339039	00	146.499,00	
20.07.04.122.101.2.092	339030	00	85.180,00	
20.07.12.364.137.1.628	449051	00	90.226,00	
20.07.15.451.120.1.348	449051	00	31.163,00	
20.07.15.451.141.1.380	449051	00	54.499,00	
20.07.15.451.166.1.023	449051	00	64.974,00	
20.07.15.452.144.2.099	339030	00	36.357,00	
20.07.18.541.122.1.847	449051	00	150.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>658.898,00</b>	
20.08.15.451.120.1.850	339039	00	77.000,00	
20.08.15.451.120.1.851	339039	00	58.000,00	
20.08.15.451.120.1.853	339033	00	30.000,00	
20.08.15.451.120.1.853	339039	00	60.000,00	
20.08.15.451.120.1.853	339033	00	10.000,00	
20.08.15.451.120.1.853	339030	00	10.000,00	
20.08.15.451.120.2.248	339039	00	20.000,00	
20.08.15.451.120.2.248	339030	00	20.000,00	
20.08.18.541.122.1.005	339039	00	66.000,00	
20.08.18.541.122.1.005	339039	00	72.307,00	
20.08.18.541.122.1.847	339039	00	30.000,00	
20.08.18.541.122.4.077	339039	00	5.000,00	
20.08.18.543.122.1.845	339039	00	10.000,00	
20.08.18.543.122.1.846	339039	00	10.000,00	
20.08.18.543.122.2.045	339039	00	10.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>495.387,00</b>	
20.13.11.334.113.1.434	339039	00	57.965,00	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>57.965,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.500.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário

**DECRETO Nº 4.880,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e,  
 CONSIDERANDO que a candidata Paola Mileni de Rezende Silva foi nomeada para o cargo de Merendeira, através do Decreto nº 4.136, de 21 de fevereiro de 2005, em virtude de aprovação em Concurso Público para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a candidata, devidamente empossada, não entrou em exercício no prazo previsto no art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 14, § 2º, da supracitada Lei, bem como os termos do Processo nº 264/PPP/05, da Comissão Processante Permanente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a servidora **PAOLA MILENI DE REZENDE SILVA**, do cargo de Merendeira, Matrícula 12455, Nível II, Padrão "A", do Grupo Funcional Serviços Gerais do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
 Prefeito

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
 Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.882,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1089/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 21 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada **SONIA CRISTINA DA SILVA**, para o cargo de Zelador, Nível II, Padrão "A", do Grupo Funcional Serviços Gerais do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
 Prefeito

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
 Secretário Municipal de Administração

**DECRETO 4.883,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990; CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 1089/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 21 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada **CRISTIANE VITELBO BRAZ**, para o cargo de Agente Administrativo I, Nível V, Padrão "A", do Grupo Funcional Administrativo-Financeiro do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
 Prefeito

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
 Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 4.884,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1089/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 21 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado **THIAGO NABUCO DE PAULA PEREIRA**, para o cargo de Médico, Nível X, Padrão "A", do Grupo Funcional Nível Superior do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 4.885,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1089/2005, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 21 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada **HELENICE RIBEIRO DA SILVA**, para o cargo de Médico, Nível X, Padrão "A", do Grupo Funcional Nível Superior do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 4.886,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 001.016906/2005, de 29 de novembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, **MARÍLIA LOPES DE CAMPOS**, do cargo de professor MG-2, Matrícula 4093, do Grupo Funcional Magistério do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar a partir de 29 de novembro de 2005.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

**E R R A T A**

Na publicação do **Decreto nº 4.846, de 02 de dezembro de 2005**, em seu **Art. 12**, efetuada no Boletim Oficial do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, Edição nº 042, de 09 de dezembro de 2005, na página 10,

**Onde se lê:**

“II – para cada criança atendida na faixa etária de 48 (quarenta e oito) meses em período integral: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)”.

**Leia-se:**

“II – para cada criança atendida na faixa etária de 48 (quarenta e oito) meses a **72 (setenta e dois) meses** em período integral: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**E R R A T A**

Na publicação do **Decreto nº 4.869, de 16 de dezembro de 2005**, efetuada no Boletim Oficial do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, Edição nº 044, de 22 de dezembro de 2005, na página 08,

**Onde se lê:**

“**Art. 1º.** Fica nomeada **DAMIANNE DE ALMEIDA**”.

**Leia-se:**

“**Art. 1º.** Fica nomeada **DAMIANNE CARMEM DE ALMEIDA**”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**D E C R E T O Nº 4.881,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Circular nº 018/SAD/2005, datada de 19 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica considerado **PONTO FACULTATIVO**, o expediente nas repartições públicas municipais, nas datas abaixo estabelecidas:

- 27 de fevereiro de 2006 - CARNAVAL
- 28 de fevereiro de 2006 - CARNAVAL
- 01 de março de 2006 - CINZAS
- 14 de abril de 2006 - PAIXÃO DE CRISTO
- 15 de junho de 2006 - *CORPUS CHRISTI*
- 16 de junho de 2006 - FOLGA COM COMPENSAÇÃO
- 08 de setembro de 2006 - FOLGA COM COMPENSAÇÃO
- 13 de outubro de 2006 - FOLGA CONCEDIDA
- 02 de novembro de 2006 - DIA DE FINADOS
- 03 de novembro de 2006 - FOLGA COM COMPENSAÇÃO

§ 1º. Nas repartições cujos serviços, a juízo dos respectivos chefes, forem indispensáveis, o expediente será normal.

§ 2º. Os períodos não trabalhados referentes aos dias 16 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro, serão compensados entre os dias 16 a 14 de junho, 18 de agosto a 06 de setembro e 06 a 27 de novembro de 2006, respectivamente, com acréscimo de 0,5 h (meia-hora) após o término do expediente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.268/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 772/05/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 01 de dezembro de 2005.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** MARCOS PEREIRA VIEIRA, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-3, no período de 28 de novembro de 2005 a 25 de fevereiro de 2006, durante a licença prêmio da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº 1.270/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os Termos do Memorando nº 280/2005/SDC, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, datado de 28 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, SÉRGIO LUIS DE SOUZA ARAÚJO, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Sistemas de Comunicação, da Subcoordenação de Apoio Técnico e Mecânico, da Coordenação de Manutenção e Transportes, da Gerência de Controle de Operações, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Símbolo CC-6, a partir de 01 de dezembro de 2005.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**PORTARIA Nº 1.271/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do

Memorando nº 390/05/SAS, da Secretaria Municipal de Ação Social, datado de 17 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** CRISTIANE REGINA CARDOSO PINTO DIAS, para o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF, da Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo CC-5, com efeitos a contar a partir de 17 de novembro de 2005.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária Municipal de Ação Social

**PORTARIA Nº 1.272/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 313/05/SAS, da Secretaria Municipal de Ação Social, datado de 30 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** ARIANE REGO DE PAIVA, Assistente Social, Nível X, Padrão "A", Matrícula 12.575, para a função gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, da Coordenação dos Conselhos da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo FG-1, com efeitos a contar a partir de 01 de dezembro de 2005.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária Municipal de Ação Social

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**  
**SERVIDOR: MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS**

**Ato:** Portaria nº 763/2004

**Data:** 17/08/2004

**Validade:** 01/09/2004

**Publicação:** 01/09/2004

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS**, Merendeira, Nível II, Padrão F, Matrícula 671, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 763/2004 de 17 de agosto de 2004, publicada em 01 de setembro de 2004, com validade a partir de 01 de setembro de 2004, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – vencimento do cargo proporcional a 85% (Artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, consoante com o artigo 3º da Emenda constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 1.457/2004) ..... **R\$ 433,47**

- **Anuênio 9 %** - (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) ..... **R\$ 39,01**

- **Total** ..... **R\$ 472,48**

Angra dos Reis, 27 de dezembro de 2004.

**NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES**  
Coordenadora de Gestão Previdenciária  
**ERVINO JOÃO LUNZ**  
Secretário Municipal de Administração

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO  
BENEFICIÁRIO: MANOEL ODORICO DE SOUZA**

**Ato:** Decreto nº 3.868/2004  
**Data:** 19/10/2004  
**Validade:** 27/08/2004  
**Publicação:** 17/11/2004

Ficam fixados os Proventos de Pensão Vitalícia de **MANOEL ODORICO DE SOUZA**, beneficiário da ex-servidora aposentada desta municipalidade RITA DE CÁSSIA NEVES DE SOUZA, Professora MG-4, Referência 7, Matrícula nº 530, do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos do Decreto nº 3.868/2004 de 19 de outubro de 2004, publicado em 17 de novembro de 2004, com validade a partir de 27 de agosto de 2004, conforme valor abaixo fixado:

- **Proventos de Pensão** (Artigo 8º, inciso I e artigo 46, da Lei Municipal nº 1.263/2002 combinado com o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004) .....R\$ **1.600,34**

Angra dos Reis, 22 de dezembro de 2004.

**NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES**  
Coordenadora de Gestão Previdenciária

**ERVINO JOÃO LUNZ**  
Secretário Municipal de Administração

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO  
BENEFICIÁRIO: MÁRCIA PEREIRAS DA SILVA E GABRIEL  
SCHULZE SANTOS DA SILVA**

**Ato:** Decreto nº 3.855/2004  
**Data:** 01/10/2004  
**Validade:** 10/09/2004  
**Publicação:** 06/10/2004

Ficam fixados os Proventos de Pensão Vitalícia de **MÁRCIA PEREIRA SANTOS DA SILVA**, e Temporária ao menor **GABRIEL SCHULZE SANTOS DA SILVA**, beneficiários do ex-servidor desta municipalidade Paulo César Oliveira da Silva, Técnico de Edificações, Nível IX, Padrão F, Matrícula nº 3334, do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos do Decreto nº 3.855/2004 de 01 de outubro de 2004, publicado em 06 de outubro de 2004, com validade a partir de 10 de setembro de 2004, conforme valor abaixo fixado:

- **Proventos de Pensão** (Artigo 8º, inciso I e artigo 46 da Lei Municipal nº 1.263/2002 combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e Portaria MPS nº 479/2004) ..... R\$ **1.772,87**

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2004.

**NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES**  
Coordenadora de Gestão Previdenciária

**ERVINO JOÃO LUNZ**  
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O N° 4.879,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.495, de 31 de dezembro de 2004,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.120.878,70 (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE  
DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**JOÃO MASSAD NETO**  
Chefe de Gabinete  
**BENTO JOSÉ POUSA COSTA**  
Secretário Municipal de Integração Governamental  
**LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA**  
Controlador-Geral do Município  
**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARIO MÁRCIO DA COSTA LEMOS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária Municipal de Ação Social  
e Desenvolvimento Urbano  
**STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação  
**JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**RUIVAR MAGACHO DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interino  
**CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Defesa Civil  
**MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos  
**JOSÉ MARIA NOVAES**  
Secretário Municipal de Agricultura  
**AMILCAR JORDÃO CALDELLAS**  
Secretário Municipal de Saúde  
**HUMBERTO MARTINS RAMOS REIS**  
Secretário Municipal de Pesca  
**FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Comércio, Construção  
Naval, Porto e Energia  
**ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**  
Secretário Municipal de Habitação  
**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis -  
TurisAngra  
**FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO**  
Procurador-Geral do Município  
**CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO**  
Diretor-Executivo do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto – SAAE/AR

**ANEXO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Ancipação	Suplementação
20.01.04.122.101.2.013.	319011	00		176.768,34
20.01.04.122.101.2.032.	319011	00		75.036,16
20.01.04.122.101.2.013.	339014	00		1.000,00
20.01.04.122.101.2.013.	339030	00		1.000,00
20.01.04.122.101.2.013.	339033	00		10.733,00
20.01.04.122.101.2.015.	339036	00		1.760,00
20.01.04.122.101.2.015.	339039	00		8.120,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>274.417,50</b>
20.02.04.122.101.2.037.	339039	00	6.725,00	
20.02.04.122.101.2.039.	339091	00	93.900,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>100.625,00</b>
20.03.04.122.101.2.232.	319011	00		7.431,37
20.03.04.122.101.2.232.	339030	00	2.500,00	
20.03.04.122.101.2.232.	339033	00	1.000,00	
20.03.04.122.101.2.232.	339036	00	1.263,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>4.763,00</b>
20.04.04.122.101.2.178.	339039	00		133.233,85
20.04.04.122.101.2.178.	339030	00	7.234,00	
20.04.04.122.101.2.232.	339030	00	1.500,00	
20.04.04.122.101.2.028.	339036	00	2.540,00	
20.04.04.122.101.2.232.	339039	00	5.228,00	
20.04.04.122.101.2.028.	449052	00	12.338,00	

<b>SUB-TOTAL</b>			<b>28.838,00</b>	<b>133.233,85</b>
20.05.04.122.101.2.021.	319004	00		30.000,00
20.05.04.122.101.2.029.	339039	00		88.000,00
20.05.04.122.101.2.130.	339030	00	39.962,00	
20.05.10.301.101.2.093.	339030	00	1.180,00	
20.05.04.122.101.2.021.	339033	00	10.000,00	
20.05.04.122.101.2.027.	339036	00	11.616,00	
20.05.04.122.107.2.024.	339036	00	5.000,00	
20.05.04.122.101.2.022.	339039	00	14.537,00	
20.05.11.331.101.2.023.	339039	00	11.650,00	
20.05.04.126.101.2.028.	449052	00	29.226,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>123.171,00</b>	<b>118.000,00</b>
20.06.04.122.101.2.046.	319011	00		108.716,92
20.06.122.101.2.046.	339035	00	19.064,00	
20.06.04.122.101.2.046.	339039	00	10.696,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>29.760,00</b>	<b>108.716,92</b>
20.07.04.122.101.2.092.	339036	00	7.000,00	
20.07.15.452.144.2.099.	339039	00	467,70	
20.07.04.122.101.2.092.	449051	00	11.500,00	
20.07.10.122.148.1.038.	449051	00	4.301,00	
20.07.12.381.143.1.011.	449051	00	4.700,00	
20.07.15.451.130.1.024.	449051	00	10.806,00	

**ANEXO**

20.07.15.451.120.1.396.	449051	00	8.018,00	
20.07.15.451.120.1.401.	449051	00	1.000,00	
20.07.15.451.161.1.023.	449051	00	5.063,00	
20.07.16.462.116.1.031.	449051	00	16.457,00	
20.07.16.462.116.1.633.	449051	00	2.961,00	
20.07.23.695.112.1.433.	449051	00	8.746,00	
20.07.27.812.121.1.015.	449051	00	6.934,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>87.983,70</b>	
20.08.04.122.101.2.040.	319004	00		6.569,10
20.08.04.122.101.2.040.	319011	00		138.218,87
20.08.04.122.101.2.040.	339030	00	7.289,00	
20.08.04.123.120.2.041.	339030	00	2.000,00	
20.08.15.451.120.1.848.	339030	00	1.000,00	
20.08.18.541.122.4.073.	339030	00	2.760,00	
20.08.04.122.101.2.040.	339033	00	4.057,00	
20.08.15.451.120.2.247.	339035	00	4.500,00	
20.08.15.451.120.2.248.	339035	00	5.600,00	
20.08.04.122.101.2.040.	339036	00	13.075,00	
20.08.15.451.120.1.852.	339036	00	2.850,00	
20.08.15.451.120.1.853.	339036	00	965,00	
20.08.15.451.120.2.247.	339036	00	8.675,00	
20.08.15.451.120.1.848.	339039	00	14.491,00	
20.08.18.543.122.1.844.	339039	00	2.252,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>69.613,00</b>	<b>144.787,97</b>
20.09.12.361.101.2.052.	319004	00		29.510,48
20.09.12.364.137.2.067.	339043	00	35.000,00	
20.09.12.361.131.2.242.	339030	00	1.538,00	
20.09.12.361.135.2.061.	339030	00	53.975,00	
20.09.12.361.135.2.159.	339030	00	1.500,00	
20.09.12.364.137.2.058.	339030	00	6.000,00	
20.09.12.365.143.2.214.	339030	00	5.000,00	
20.09.12.361.101.2.052.	339032	00	1.514,00	
20.09.12.361.101.2.052.	339036	00	3.713,00	
20.09.12.361.135.2.159.	339036	00	2.000,00	
20.09.12.361.131.2.080.	339036	00	1.000,00	
20.09.12.364.137.1.630.	339036	00	5.810,00	
20.09.12.364.137.2.058.	339036	00	1.000,00	
20.09.12.365.143.2.062.	339036	00	5.166,00	
20.09.12.361.135.2.159.	339039	00	1.361,00	
20.09.12.364.137.1.630.	339039	00	63.244,00	
20.09.12.364.137.2.058.	339039	00	16.902,00	
20.09.12.361.101.2.052.	339092	00	4.362,00	
20.09.12.361.135.2.159.	449052	00	1.000,00	
20.09.12.361.131.1.010.	449052	00	1.610,00	
20.09.12.364.137.1.630.	449052	00	99.077,00	
20.09.12.364.137.1.630.	449052	00	38.351,00	
20.09.12.364.137.2.058.	449052	00	16.129,00	
20.09.12.364.137.2.169.	449052	00	3.500,00	

<b>SUB-TOTAL</b>			<b>368.752,00</b>	<b>59.510,48</b>
------------------	--	--	-------------------	------------------

**ANEXO**

20.10.10.301.101.2.082.	339036	00	4.560,00	
20.10.10.301.101.2.082.	339092	00	1.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>5.560,00</b>	<b>-</b>
20.11.04.122.101.2.071.	319004	00		8.073,73
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>-</b>	<b>8.073,73</b>
20.12.06.182.101.2.136.	319011	00		67.597,55
20.12.06.182.103.2.136.	339030	00	18.700,00	
20.12.06.182.103.2.136.	339039	00	10.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>28.700,00</b>	<b>67.597,55</b>
20.13.04.122.101.2.138.	319011	00		6.260,74
20.13.04.122.101.2.138.	339030	00	1.000,00	
20.13.11.334.113.1.434.	339030	00	5.000,00	
20.13.11.334.113.1.375.	339039	00	6.200,00	
20.13.04.122.101.2.138.	339092	00	1.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>13.200,00</b>	<b>6.260,74</b>
20.15.04.122.101.2.026.	319011	00		81.161,33
20.14.04.122.101.2.104.	339030	00	1.131,00	
20.15.04.122.101.2.026.	339036	00	6.503,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>7.634,00</b>	<b>81.161,33</b>
20.16.04.122.101.2.179.	319011	00		5.282,28
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>-</b>	<b>5.282,28</b>
20.17.04.122.101.2.089.	319011	00		19.632,67
20.17.04.122.101.2.089.	339039	00	3.605,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>3.605,00</b>	<b>19.632,67</b>
25.01.04.122.101.2.180.	319011	00		13.729,61
25.01.04.122.101.2.180.	339014	00	15.000,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339030	00	5.307,00	
25.01.11.334.113.1.375.	339030	00	10.000,00	
25.01.23.695.112.1.433.	339030	00	6.710,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339033	00	22.888,00	
25.01.23.695.112.1.433.	339033	00	36.148,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339036	00	13.294,00	
25.01.11.334.113.1.375.	339036	00	11.925,00	
25.01.23.695.112.1.433.	339036	00	17.200,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339037	00	1.000,00	
25.01.04.122.101.2.025.	339039	00	1.000,00	
25.01.11.334.113.1.375.	339039	00	5.000,00	
25.01.23.695.112.1.433.	339039	00	7.731,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339047	00	1.000,00	
25.01.04.122.101.2.180.	339092	00	5.375,00	
25.01.04.122.101.2.180.	449051	00	17.439,00	
25.01.04.122.101.2.180.	449052	00	8.590,00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>175.807,00</b>	<b>13.729,61</b>
30.01.17.512.123.1.444.	449051	10	47.500,00	
30.01.17.122.123.2.223.	339030	10	34.500,00	
30.01.04.122.101.2.222.	319011	00	1.000,00	
30.01.04.122.101.2.222.	319004	00		1.000,00

**ANEXO**

30.01.17.512.123.1.444.	449051	10		73.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>73.000,00</b>	<b>73.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1.120.678,70</b>	<b>1.120.678,70</b>

Legenda:

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário  
10 = Dir. Arrecadado

**DECRETO Nº 4.888,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuição que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000,

## **D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município para instituições privadas sem fins lucrativos, objetivando a realização de programas de trabalho ou de outros eventos com duração certa, será efetuada mediante a celebração de convênio, nos termos deste Decreto, observada a legislação em vigor.

§ 1º. A transferência de recursos mediante convênio somente se efetivará para convenientes que disponham de condições para consecução do seu objeto, que tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o objeto do convênio e que não estejam inscritos como inadimplentes junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. O objeto do convênio será executado em observância às regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município de Angra dos Reis, deste Decreto e de seus Regulamentos.

§ 3º. Fica excetuado da abrangência das normas estabelecidas pelo presente Decreto o repasse de recursos financeiros do Município, a título de subvenção social ou auxílio financeiro, às entidades privadas sem fins lucrativos, os quais serão regidos pela legislação específica sobre a matéria.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para fins do cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se: I – convênio: forma de ajuste entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com transferência de recursos financeiros;

II – concedente: órgão da administração pública responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III – conveniente: instituição de direito privado sem fins lucrativos com a qual o concedente pactua a execução de interesse comum, mediante celebração de convênio;

IV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

V – objeto: o produto final do convênio, observado o plano de trabalho e suas finalidades;

VI – plano de trabalho: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto do convênio, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do instrumento a ser pactuado;

VII – termo de convênio: instrumento jurídico que tem por objetivo a formalização do convênio, constando dele as qualificações necessárias e as normas que o regem.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

**Art. 3º.** O convênio será proposto pela instituição interessada através de ofício encaminhado ao Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município responsável pelo programa, solicitando a celebração do convênio e acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, os quais darão origem ao processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, de acordo com as normas do sistema de protocolo oficial utilizado pelo Órgão Municipal.

**Parágrafo único.** É vedada a celebração de convênio:

I – com sindicatos de servidores públicos, associações ou clubes de servidores públicos;

II – com instituição que esteja em mora, inadimplente com outro convênio, subvenção ou auxílio financeiro ou que não esteja em situação de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

III – com instituição que não esteja regularmente em funcionamento até o dia 31 de dezembro do ano anterior à celebração do convênio pretendido.

**Art. 4º.** Na apresentação do Plano de Trabalho de que trata o art. 3º, a interessada deverá especificar:

I – a identificação do objeto a ser executado;

II – a justificativa da proposição do convênio;

III – a descrição das metas a serem atingidas;

IV – as etapas ou fases da execução;

V – o plano de aplicação dos recursos financeiros;

VI – o cronograma de desembolso;

VII – a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 1º. O Plano de Aplicação deverá ser elaborado na forma do Anexo I do presente Decreto, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

§ 2º. O Cronograma de Desembolso será elaborado com a previsão da liberação das parcelas, preferencialmente com periodicidade bimestral.

**Art. 5º.** Para fins de viabilização do convênio a que alude o presente Decreto, deverá a entidade interessada apresentar ao Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município os seguintes elementos:

I - cópia do estatuto ou contrato social, no qual deverá constar expressamente as atribuições regimentais da entidade beneficiada, bem como que a mesma não possui fins lucrativos, não distribui lucros ou dividendos e não concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

II - cópia da ata da eleição da atual diretoria;

III - cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;

IV - cópia do cartão do CNPJ;

V - cópia da Lei Municipal que reconhece a instituição de utilidade pública Municipal;

VI - atestado de funcionamento fornecido pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar;

VII - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VIII - Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND);

IX - Certificado de Regularidade do FGTS;

X - informação de nome da Instituição Financeira, número da Agência e o número da conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio;

XI - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo II deste Decreto;

XII - cópia da ata ou outro documento comprobatório de que a prestação do último exercício financeiro e o relatório de atividades anual da entidade foram devidamente homologados pelo órgão fiscal competente, na forma prevista no estatuto;

XIII - cópia do relatório das atividades desenvolvidas pela entidade;

XIV - cópia do contrato de locação do imóvel de uso exclusivo do conveniente para o exercício da atividade do convênio, com firma do locador devidamente reconhecida em cartório, acompanhada de comprovante da titularidade do imóvel, na hipótese da locação ter sido prevista no plano de trabalho.

§ 1º. Os documentos mencionados nos incisos do presente artigo, à exceção daqueles mencionados nos incisos X e XI, deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório oficial ou por servidor do órgão concedente.

§ 2º. Quando o documento mencionado no inciso VI do presente artigo for fornecido pelo Conselho Tutelar, deverá acompanhá-lo cópia da ata relativa ao processo eleitoral de escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz Eleitoral ou acompanhada do ato de homologação do resultado da consulta popular.

**Art. 6º.** O convênio que, para a execução de seu objeto, necessite da realização de obras e benfeitorias, deverá ser acompanhado da certidão do Registro de Imóvel emitido pelo cartório competente, comprovando a propriedade do imóvel em que se pretende executar a obra, bem como seu projeto de execução deverá estar em conformidade com o Código de Obras do Município.

**Parágrafo único.** Caso o conveniente se utilize de imóvel cedido ou alugado por terceiros para a instalação de sua sede, não será permitida a utilização de recursos do convênio para a realização de obras, exceção às destinadas à manutenção e conservação do imóvel.

**Art. 7º.** Fica exigida a comprovação por parte do conveniente, de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, estão devidamente assegurados.

**Parágrafo único.** Para fins do cumprimento do que prevê o *caput* do presente artigo, deverá o responsável pelo conveniente firmar declaração da existência de contrapartida financeira, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do presente Decreto, bem como comprovar documentalmente a disponibilidade dos referidos recursos.

**Art. 8º.** A instituição interessada somente poderá figurar como conveniente se atender a todas as exigências deste Decreto e aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, especialmente, quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarados.

**Art. 9º.** É vedada a destinação de recursos do convênio:

I – para ações fora das atribuições regimentais do conveniente;

II – para pagamento de taxa de administração, gerência ou similares;

III – para pagamento de despesas fora do objeto conveniado, inclusive as incorridas e/ou pagas em datas anteriores ou posteriores à vigência do Convênio;

IV – para pagamento de multas e juros referentes a recolhimentos efetuados fora do prazo;

V – para pagamento de serviços de consultoria de qualquer natureza;

VI – para pagamento de serviços prestados por servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações ao qual pertença ou esteja lotado, ou a empregado que pertença aos quadros do conveniente;

VII – para pagamento de serviços terceirizados, inclusive cooperativas de trabalho e assemelhados;

VIII – que não atendam ao objeto estabelecido no Termo de Convênio;

IX – para qualquer tipo de pagamento efetuado em favor de dirigente, conselheiro, associado ou instituidor da entidade beneficiada, inclusive aquele decorrente de locação de imóvel e de mão-de-obra.

#### CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

**Art. 10.** O termo de convênio a ser assinado com a instituição interessada deverá conter:

I - no preâmbulo: a numeração seqüencial no exercício vigente; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares do concedente e do conveniente, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a sujeição do convênio e sua execução às normas das leis em vigor e deste Decreto;

II - o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição;

III - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, se prevista;

IV - a vigência, na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e a prestação de contas final, que ocorrerá até quinze dias após o término do prazo da execução;

V - a prerrogativa exercida pelo concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

VIII - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

IX - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se ao conveniente as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio;

X - a obrigatoriedade de restituição ao concedente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;

XI - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) quando da não execução do objeto do convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e dentro das normas vigentes;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio; e
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho;

XII - a previsão de acesso de servidores do sistema de controle interno municipal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIII - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, nela não podendo depositar outra receita ou obter empréstimo de qualquer natureza;

XIV – a obrigatoriedade de que a remuneração das contratações de pessoal necessárias, a critério do conveniente, à execução do objeto do convênio a ser firmado, deverá estar adequada ao piso salarial determinado pelos sindicatos de classes representantes de cada categoria profissional ou ao termo de acordo devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho;

XV - a forma de divulgação e publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada;

XVI - a indicação do foro da comarca do concedente para dirimir dúvidas sobre o convênio.

**Art. 11.** O órgão da Administração Pública Municipal envolvido com o objeto proposto pela entidade elaborará a minuta do termo de convênio e dos respectivos termos aditivos, a qual será previamente examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 12.** O Termo de Convênio, a ser emitido pela Procuradoria-Geral do Município em três vias, será obrigatoriamente assinado pelos partícipes e duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 1º. O Órgão mencionado no *caput* deste artigo providenciará a remessa de cópia do Termo de Convênio assinado à Subsecretaria de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Integração Governamental, para fins de controle da Gerência de Contratos e Convênios, bem como ao Gabinete do Prefeito, objetivando o cumprimento do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Deverá também a Procuradoria-Geral do Município providenciar a remessa de cópia do Termo de Convênio e dos elementos que o integram ao Gabinete do Prefeito, que os enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º. Os titulares dos entes da Administração Indireta do Município adotarão as medidas administrativas necessárias com vistas à emissão do Termo de Convênio e o controle da execução do convênio, bem como providenciarão o envio dos documentos necessários aos órgãos de controle externo, conforme dispuser a estrutura organizacional existente, prevista em lei.

#### CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

**Art. 13.** Os convênios e os planos de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes do seu término e desde que aceitas mutuamente pelas partes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§ 1º. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade e da atividade definida no correspondente plano de trabalho, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º. Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução de atividade, planejamento da aplicação dos recursos e cronograma de desembolso, dentre outros, desde que não seja alterado o objeto do convênio, admitir-se-á ao conveniente promover as adequações necessárias no plano de trabalho, que será submetido à aprovação do titular do órgão concedente.

#### CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

**Art. 14.** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do convênio.

**Parágrafo único.** As despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio deverão ser glosadas pelo órgão concedente.

**Art. 15.** O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

**Art. 16.** As funções gerenciais fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pelo órgão concedente, através de seu Sistema Integrado de Controle Interno, até a data de conclusão do objeto ou extinção do convênio, sem prejuízo da fiscalização a que o conveniente está sujeito perante os órgãos de controle externo.

**Parágrafo Único.** As funções gerenciais de que trata o *caput* deste artigo abrangem, inclusive, a fiscalização complementar dos projetos executados pelo conveniente nos aspectos de saúde, educacionais, pedagógicos, culturais, desportivos, sociais e técnicos, conforme o caso, a qual será realizada pelo setor competente do órgão concedente.

**Art. 17.** A liquidação da despesa somente poderá ser realizada, respeitada a legislação em vigor, através da apresentação de documentação comprobatória hábil.

**Art. 18.** Quando solicitado, o conveniente apresentará ao concedente ou aos órgãos de auditoria do Poder Executivo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à

execução do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

### CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE DO CONVÊNIO

**Art. 19.** A eficácia dos convênios e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, que será providenciada pelo concedente no prazo de vinte dias, ainda que sem ônus, observando-se os seguintes requisitos, que deverão constar da publicação:

- I - número do convênio;
- II - nome do concedente;
- III - valor do convênio;
- IV - objeto do convênio;
- V - nome do convenente, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI - data de assinatura e período de vigência;
- VII - dotação orçamentária; e
- VIII - número da nota de empenho.

**Art. 20.** Durante o prazo de execução do convênio, quaisquer que sejam seu valor ou objeto, o convenente deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I - número do convênio;
- II - nome do concedente;
- III - valor do convênio;
- IV - objeto do convênio;
- V - nome do convenente, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI - período de vigência do convênio.

§ 1º. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, visando à padronização das informações sobre convênios celebrados pelo Município, fica determinada a utilização de placa, conforme modelo e medidas estabelecidas no Anexo IV deste Decreto, a qual não deverá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade ou do gestor dos recursos concedidos.

§ 2º. Os uniformes porventura adotados pelo convenente deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que deverá ter destaque em relação à logomarca ou nome do convenente, de acordo com os padrões a serem fornecidos pelo concedente, não podendo, de igual forma, ser caracterizado qualquer tipo de promoção pessoal.

### CAPÍTULO VIII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 21.** A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso.

§ 1º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas bimestrais, a segunda ficará condicionada à apresentação de prestação de contas referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada no art. 25, e assim sucessivamente.

§ 2º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- III - quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 3º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 4º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pelo órgão de controle interno.

**Art. 22.** Os recursos serão depositados e movimentados em banco oficial federal e, na sua inexistência, em outra agência bancária do Município de Angra dos Reis, não sendo permitida a realização de depósitos de outra espécie ou a obtenção de empréstimo de qualquer natureza na conta corrente indicada pelo convenente.

**Parágrafo Único.** A liberação dos recursos ocorrerá na medida em que forem observadas as normas relativas à prestação de contas, estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 23.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do convenente, somente sendo permitido o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante transferência bancária ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes do convenente ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º. Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias; ou
- II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo igual ou superior a trinta dias.

§ 2º. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

§ 3º. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do convênio.

§ 4º. É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

### CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

**Art. 24.** Os convenentes que receberem recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficarão obrigados à apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, na mesma periodicidade da liberação das parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso.

**Art. 25.** A prestação de contas dos recursos deverá ser composta dos seguintes elementos:

- I - ofício dirigido ao titular do órgão concedente;
- II - balancete analítico da Receita e da Despesa evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Decreto;
- III - extrato bancário e a respectiva conciliação, quando for o caso, observado o saldo da última prestação de contas até a data anterior à entrega da prestação de contas atual. O saldo do extrato, somado ao valor dos cheques não compensados, deverá ser idêntico ao do balancete;
- IV - comprovantes originais das despesas realizadas no período;
- V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da convenente;
- VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - termo de entrega/aceitação definitiva e laudo técnico da obra, quando for o caso;
- VIII - relação de bens permanentes e bens móveis adquiridos, construídos ou produzidos, na forma do Anexo VI deste Decreto, com a comprovação da devida incorporação ao patrimônio do convenente;

§ 1º. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento, ao concedente, da primeira via de nota fiscal devidamente preenchida e quitada ou documento equivalente, em caso de não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, observando-se o que estabelece o art. 14, parágrafo único, do presente Decreto.

§ 2º. O pagamento das despesas com encargos sociais deverá ser comprovado através de cópia das guias de recolhimento, as quais serão certificadas, por servidor da Administração, com o original a ser apresentado pelo convenente no ato de protocolo da respectiva prestação de contas.

§ 3º. A despesa com pessoal deve ser comprovada através de folha de pagamento, constando nome, cargo, salário bruto, descontos e salário líquido, bem como assinatura dos funcionários.

§ 4º. A apresentação dos documentos relacionados nos incisos V e VI deverá ser realizada para fins de atualização das certidões cujo prazo de validade esteja expirado.

§ 5º. Todos os documentos que integram a prestação de contas do convenente deverão obrigatoriamente ser assinados pelo responsável legal e pelo tesoureiro do convenente.

§ 6º. Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

§ 7º. No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser aceita cópia do documento, desde que devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.

§ 8º. A prestação de contas da última parcela prevista no Cronograma de Desembolso será apresentada ao concedente, até quinze dias após o término da vigência do convênio.

§ 9º. As pessoas jurídicas e pessoas naturais que prestarem serviços ao convenente encontram-se obrigadas a emitir a competente Nota Fiscal

Eletrônica, sujeitando-se às normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.298, de 19 de março de 2004.

**Art. 26.** Caberá ao órgão concedente verificar se a entidade validamente apresentou os documentos previstos no artigo 25 e, em caso positivo, emitir pronunciamento sobre a comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, bem como se manifestar, se for o caso, sobre o cumprimento das medidas saneadoras mencionadas no art. 26, *caput*, deste Decreto.

§ 1º. Entende-se por pronunciamento sobre a comprovação da boa e regular aplicação da parcela, a análise das contas apresentadas no que se refere à conformidade ou não das despesas efetuadas com o Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º. Emitido o pronunciamento, o titular do órgão concedente proferirá decisão pela regularidade ou não da aplicação dos recursos concedidos e remeterá o processo à análise contábil, com pedido expresso para liberação da parcela subsequente, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, sendo necessário ainda indicar o valor a ser repassado e os respectivos meses de referência.

**Art. 27.** Realizada a análise contábil, o processo será devolvido ao órgão concedente para ciência dos apontamentos e adoção das medidas saneadoras necessárias junto ao convenente, se for o caso, a serem cumpridas até a apresentação da prestação de contas seguinte.

§ 1º. Dentre as medidas saneadoras a serem determinadas, o órgão de contabilidade poderá sugerir a glosa dos valores referentes às despesas realizadas em inobservância às cláusulas estabelecidas no convênio e às normas relativas à aplicação dos recursos, previstas no presente Decreto, cabendo ao órgão concedente decidir a respeito e comunicar o convenente da obrigatoriedade da devolução da quantia apurada aos cofres públicos, fixando prazo para tal evento.

§ 2º. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas em decorrência do atendimento às medidas de que trata o *caput* do presente artigo, o titular do órgão concedente suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o convenente, dando-lhe o prazo máximo de 5 (cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou não cumprida a obrigação, o titular do órgão concedente comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno a que estiver jurisdicionado, que providenciará a instauração da competente Tomada de Contas.

**Art. 28.** Apresentada a prestação de contas da última parcela prevista no Cronograma de Desembolso e constatada a regular aplicação da totalidade dos recursos do convênio, ou caso seja identificado que as impropriedades apontadas não resultam em inobservância ao presente Decreto, o órgão de contabilidade se manifestará sobre o aspecto contábil das contas e o órgão de controle interno do concedente emitirá parecer conclusivo sobre as contas.

**Art. 29.** O ordenador de despesas do concedente decidirá o processo, aprovando ou não a prestação de contas dos recursos e fará publicar a referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias, em órgão oficial de imprensa.

**Parágrafo único.** A autoridade mencionada no *caput* deste artigo deverá expressamente atestar, na decisão do processo, que tomou conhecimento das conclusões contidas no parecer do órgão de controle interno do concedente.

**Art. 30.** Concluído o procedimento de decisão da prestação de contas, o órgão concedente remeterá o processo à Controladoria-Geral do Município, que emitirá o competente Certificado de Auditoria, devidamente acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas.

**Art. 31.** A não aprovação da prestação de contas ou sua apresentação fora do prazo estipulado no convênio, bem como se constatada a irregularidade das contas, ensejará a adoção das seguintes providências por parte da Controladoria-Geral do Município:

I - o bloqueio do convenente, ficando a mesma impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II - a instauração de Tomada de Contas.

**Parágrafo único.** Caso os recursos oriundos de convênio sejam objeto de tomada de contas por parte do órgão concedente, o convenente ficará impedido de receber novos recursos públicos, de qualquer natureza, até a conclusão do respectivo procedimento e/ou recolhimento integral do débito imputado.

#### CAPÍTULO X DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

**Art. 32.** Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Decreto;

III - falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Na ocorrência do disposto no inciso III do presente artigo, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de contas.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** Os formulários que constituem os Anexos I a VI deste Decreto serão utilizados pelo convenente na formalização dos instrumentos e nas prestações de contas.

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município autorizados a complementar os formulários com outros dados e informações que forem exigidos por suas necessidades específicas, sem prejudicar a transparência da execução do convênio e das respectivas prestações de contas.

**Art. 34.** As obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias originárias da execução do objeto do Convênio a ser firmado entre as partes ou a ele vinculada direta ou indiretamente são de inteira responsabilidade do convenente, que assumirá, inclusive, eventuais demandas administrativas e judiciais oriundas da execução do instrumento, ficando desde já o concedente isento de quaisquer ônus provenientes de futuras condenações processuais que vier ao convenente a suportar.

**Art. 35.** Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão dar ciência à Controladoria-Geral do Município sobre qualquer irregularidade existente na execução dos convênios celebrados.

**Art. 36.** Fica o concedente desonerado de quaisquer obrigações assumidas pelo convenente que estejam em desacordo com este Decreto.

**Art. 37.** Os documentos previstos nos Anexos deste Decreto serão assinados pelo representante legal e pelo tesoureiro do convenente.

**Parágrafo único.** O Balancete Analítico previsto no Anexo V deverá ainda ser assinado por contabilista habilitado.

**Art. 38.** A Controladoria-Geral do Município, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e os órgãos integrantes da Administração Indireta, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, poderão editar normas complementares ao presente Regulamento, de forma a aprimorar a aplicação deste Decreto.

**Art. 39.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos para os convênios celebrados a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 40.** Fica expressamente revogado o Decreto nº 4.273, de 30 de março de 2005.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA  
Controlador-Geral do Município

#### EXPEDIENTE:

#### Produção:

Secretaria de Integração Governamental  
Subsecretaria de Comunicação

#### TEOR DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

#### Impressão:

L. F. de Paiva Programação Visual

DECRETO N° 4.888, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005							(ANEXO I)	
PLANO DE APLICAÇÃO								
ENTIDADE							CONVÊNIO N°	
ITEM/MÊS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		TOTAL	
	PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO
FOLHA DE PAGAMENTO								
ENCARGOS SOCIAIS								
<b>MATERIAL OPERACIONAL:</b>								
Material de Limpeza e Higiene								
Material de Escritório								
Material Pedagógico								
Gêneros Alimentícios								
Manutenção em Geral								
Outros (discriminar)								
<b>SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA</b>								
<b>SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA</b>								
Água								
Luz								
Telefone								
Outros (discriminar)								
ALUGUEL								
BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS								
<b>TOTAL</b>								
TESOUREIRO DA ENTIDADE			PRESIDENTE DA ENTIDADE					
NOME E ASSINATURA			NOME E ASSINATURA					

*Obs.: A entidade deverá acrescentar os meses subsequentes de forma a contemplar toda a vigência do convênio.*

**DECRETO N° 4.888, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.****FORMA DE PREENCHIMENTO DO ANEXO I**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
Folha de pagamento	Salário, décimo terceiro salário e férias
Encargos	Encargos sociais e trabalhistas em geral
Material de higiene e limpeza	Destinado à aquisição de materiais de higiene e limpeza dentro do objeto do Convênio
Material de escritório	Destinado à operacionalização do administrativo. Ex.: caneta, lápis, corretivo, papel, clips, grampo, grampeador, livros de protocolo, borracha, carimbos, cola, elástico etc.
Material pedagógico	Destinado à efetivação do ensino. Ex.: giz, massa para modelar, guache, pincel, cartolina, lápis, apostila etc.
Gêneros alimentícios	Destinados à alimentação prevista no Plano de Trabalho

Manutenção em geral	Materiais adquiridos com a finalidade de manter a <u>habitabilidade</u> e a conservação do imóvel utilizado para a execução do Plano de Trabalho
Outros	Materiais em geral adquiridos, não contemplados nos itens <u>anteriores</u>
Serviços prestados por pessoa física	Serviços em geral prestados por profissional autônomo
Água	Destinado ao pagamento da conta de fornecimento de água
Agua	Destinado ao pagamento da conta de fornecimento de água
Luz	Destinado ao pagamento da conta de fornecimento de energia elétrica
Telefone	Destinado ao pagamento da conta telefônica de uso da entidade, cujo limite será definido pelo órgão <u>concedente</u>
Outros	Serviços em geral prestados por pessoa jurídica, não contemplados nos itens <u>anteriores</u>
Aluguel	Locação de imóvel de uso exclusivo do convenente, no exercício da atividade do <u>convênio</u>
Bens móveis, utensílios e <u>equipamentos</u>	Aquisição prevista no Plano de Trabalho para a execução do objeto do Convênio

## ANEXO II

### MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Decreto Federal nº 4.358/2002)

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

Angra dos Reis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela entidade)

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE  
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

DECLARO junto à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sob as penas da legislação em vigor e em conformidade com o Decreto nº 4.273, de 30 de março de 2005, que a \_\_\_\_\_ (*nome da entidade*) dispõe de recursos financeiros mensuráveis, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (*extenso*), a serem considerados como contrapartida financeira para execução do Convênio nº \_\_\_\_\_.

Angra dos Reis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(*nome da entidade e do responsável legal*)

**ANEXO IV  
MODELO DE PLACA**

Logomarca da PMAR	<b>NOME DA ENTIDADE</b>	1.20
<p>ESTA ENTIDADE RECEBE RECURSOS DA <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS</b> ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº _____.</p> <p>OBJETO:</p> <p>VALOR: R\$ _____</p> <p>VIGÊNCIA: ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___</p>		
2.00		

**OBSERVAÇÕES:**

1. A logomarca da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverá ter destaque em relação à logomarca ou nome da entidade conveniente.
2. Medidas da placa: 2,00m de comprimento por 1,20m de altura;
3. A altura da letra grafada na placa deverá ser de 0,06m.
4. A cor de fundo da placa deverá ser branca, com letras grafadas na cor azul.

**B.O.: distribuição gratuita, informação garantida**

**Todos podem ter acesso ao Boletim Oficial nas entidades de classe e no Comam, que o distribui para as associações**

DECRETO Nº 4.888, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005				ANEXO V	
BALANCETE ANALÍTICO					
ENTIDADE:			CONVÊNIO Nº:		
PERÍODO:			PARCELA:		
<b>RECEITA</b>			<b>VALOR</b>		
SALDO ANTERIOR					
RECEITA DE REPASSE EFETUADO EM: / / .					
RECEITA LÍQUIDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PERÍODO: / / A / / )					
DEPÓSITO PARA COBRIR DESPESAS BANCÁRIAS EM: / / .					
TOTAL DA RECEITA					
<b>DESPESAS</b>					
FOLHA DE PAGAMENTO		DESCRIÇÃO		Nº DO CHEQUE	VALOR
Página 1					
<b>SUB TOTAL DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>					
ENCARGOS SOCIAIS		DESCRIÇÃO		Nº DO CHEQUE	VALOR
<b>SUB TOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS</b>					
TOTAL DA DESPESA					
TOTAL DAS DESPESAS BANCÁRIAS E FINANCEIRAS (PERÍODO: / / A / / )					
TOTAL GERAL DA DESPESA					
SALDO PARA PRÓXIMO PERÍODO					
Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações contidas neste balancete correspondem às despesas realizadas.					
Angra dos Reis, ____ de _____ de ____.					
PRESIDENTE DA ENTIDADE NOME E ASSINATURA		TESOUREIRO DA ENTIDADE NOME E ASSINATURA		CONTABILISTA DA ENTIDADE NOME E ASSINATURA	
80					
80					
Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos do Município de Angra dos Reis					
ENTIDADE				CONVÊNIO Nº	
DOC. Nº	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Página 1					
				<b>TOTAL GERAL:</b>	
TESOUREIRO DA ENTIDADE NOME E ASSINATURA			PRESIDENTE DA ENTIDADE NOME E ASSINATURA		

**D E C R E T O Nº 4.889,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NA FAZENDA MOMBAÇA, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no que dispõe o art. 5º, alínea "e", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou procedimento judicial, o imóvel localizado na Fazenda Mombaça – 1º Distrito deste Município.

**Parágrafo Único.** O imóvel citado no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição e medidas: partindo da Subestação da AMPLA, situada no final do Condomínio Fazenda Mombaça, segue pela cota 10 (dez) metros pela distância de 598,00m (quinhentos e noventa e oito metros), com 2,00m (dois metros) de largura no sentido da Ponta da Cidade; perfazendo uma área total de 1.196,00m<sup>2</sup> (um mil, cento e noventa e seis metros quadrados).

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o presente Decreto tem por finalidade a implantação de rede de energia elétrica e é de propriedade de quem de direito.

**Art. 3º.** Para fins de indenização fica o imóvel avaliado em R\$ 17.102,00 (dezesete mil, cento e dois reais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE  
DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO**  
Procurador-Geral do Município

**RUIMAR MAGACHO DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interino

**PORTARIA Nº 1.293/2005**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 197/2005/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 27 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para compor, a COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, inserida no âmbito da Controladoria-Geral do Município, para atuar no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, com atribuições de efetuar o julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral de fornecedores, sua alteração ou cancelamento, conforme disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**PRESIDENTE:** GILMAR PINHEIRO DA SILVA  
ROSEANE DA COSTA CORRÊA – Suplente

**MEMBROS:** YORIKO SIQUEIRA SAITO – Titular  
GILSON CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA – Suplente

GUSTAVO MARQUES MACLAREN – Titular  
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA – Suplente

EDILAMAR APARECIDA LANDIM – Titular  
MARCELO OTÁVIO FERREIRA DE MATOS – Suplente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito

**LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA**  
Controlador-Geral do Município

**RESOLUÇÃO Nº 012/2005/CGM**

**DESIGNA SERVIDORES PARA PROCEDEREM À VERIFICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES EM TESOURARIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para procederem à verificação dos valores existentes na tesouraria da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Fundo de Previdência Municipal de Angra dos Reis – PREVMAR e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, relativas ao exercício financeiro de 2004, bem como providenciarem a elaboração do respectivo Termo, na forma do Modelo 7 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96:

- ANA LÍGIA DA SILVA PEREIRA – Matrícula 1269  
Gerente de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda
- ALEXANDRE REIS BITTENCOURT – Matrícula 886  
Coordenador de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Fazenda
- CARLA DOS SANTOS CORRÊA – Matrícula 12.380  
Gerente de Contabilidade da Controladoria-Geral do Município
- MARCELO OTÁVIO FERREIRA DE MATOS – Matrícula 12.226  
Técnico em Contabilidade I

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

**LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA**  
Controlador-Geral do Município

**COMUNICADO**

Fica à Empresa S.A Ferrarezi-ME, CNPJ nº 31.895.428/0001-73, **SUSPENSA** de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, na forma do artigo 87, III, da Lei 8666/93, conforme processo administrativo nº 15.825/2005.

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2005.

**Antônio Paulino de Alencar**  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer nos dias **03, 04 e 05/01/06** no período de **10 às 11 horas e 30 min**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

CONCURSO DE 2003		
ENGENHEIRO CIVIL		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
14º	000810860	PEDRO FRANÇA MAGALHÃES
RECEPCIONISTA		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
43º	001096907	ROSANA NUNES RAMOS
44º	000972410	FERNANDA FERREIRA DE SOUZA

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 22 de Dezembro de 2005.

**FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer nos dias **03, 04 e 05/01/06** no período de **10 às 11 horas e 30 min**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

CONCURSO DE 2003		
ENGENHEIRO CIVIL		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
14º	000810860	PEDRO FRANÇA MAGALHÃES
RECEPCIONISTA		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
44º	000972410	FERNANDA FERREIRA DE SOUZA

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 22 de Dezembro de 2005.

**FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

#### EDITAL DE ELIMINAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o candidato abaixo relacionado foi **eliminado** do Concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item V, subitens 6 e 7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais, publicado no Boletim Oficial do poder executivo do Município, Edição nº 043 – fls.03, do dia 15/12/2005:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
CREMLDO LUIZ BATISTA PEREIRA	18º	COZEIRO

Angra dos Reis, 29 de Dezembro de 2005.

**FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO PAULINO DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE:

# Boletim Oficial do Poder Executivo Municipal de Angra dos Reis

## Produção:

Secretaria de Integração Governamental  
Subsecretaria de Comunicação

## TEOR DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)



## NOVO ENDEREÇO

- SECRETARIA DE HABITAÇÃO,  
- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E  
SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Praça Guarda Marinha  
Greenhalg, S/N Centro.

# Boletim Oficial do Poder Executivo de Angra dos Reis

**Um esforço da  
Prefeitura para  
melhor utilizar  
o dinheiro público**

